

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XX

SÃO PAULO — SÁBADO, 13 DE DEZEMBRO DE 1975

NÚMERO 868

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.334, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975
Aprova plano de melhoramentos nos 13º, 28º e 30º subdistritos - Butantã, Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 03 de dezembro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 25 591 e 25 592 - T - 1 119, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos nos 13º, 28º e 30º subdistritos - Butantã, Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente:

I - Reserva da área delimitada pela Avenida da Magalhães de Castro (Anel Rodoviário), Rua Picuí, Avenida Professor Alcibiades Delamare, Praça Cidade Jardim e Avenida Alcides Sangirardi, para implantação das rampas de acesso à ponte da Avenida dos Bandeirantes, sobre o canal do Rio Pinheiros e respectivas avenidas marginais;

II - Concordância, em curva, dos alinhamentos das Avenidas das Nações Unidas e dos Bandeirantes;

III - Modificação do alinhamento da praça de que trata o item V do artigo 1º da Lei nº 7 327, de 4 de julho de 1969 - confluência das Avenidas das Nações Unidas e dos Bandeirantes, - no trecho compreendido entre um ponto do alinhamento aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, aquém cerca de 83,00 metros da Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, e o prolongamento desta, de que trata o item seguinte;

IV - Prolongamento dos alinhamentos da Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, aprovados pela Lei nº 8 126, de 27 de setembro de 1974, até encontrarem os alinhamentos fixados nos itens III e V;

V - Alargamento da Avenida dos Bandeirantes, lado Sul, desde o prolongamento do alinhamento da Avenida Luiz Carlos Berrini, fixado no item anterior, até 60,00 metros além da Avenida Nova Independência, com largura variável, modificando-se, no trecho, o alinhamento aprovado pela Lei nº 7 327, de 4 de julho de 1969.

Parágrafo Único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Ficam suprimidos os alinhamentos aprovados pelas Leis nºs 7 327, de 4 de julho de 1969, e 8 126, de 27 de setembro de 1974, nos trechos indicados na planta nº 25 592 - T - 1 119, integrante desta lei.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de dezembro de 1975, 422ª da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito
TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário de Negócios Internos e Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Estrangeiros
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 1975.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

LEI Nº 8.335, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975
Dispõe sobre a transformação de cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL) e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 03 de dezembro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam transformados em "Contínuo", ref. 5, PP-IV, 38 (trinta e oito) cargos vagos de "Atendente", ref. 11.

Parágrafo Único - Os cargos ora transformados passarão a constituir o Grupo V que 5, por força desta lei, incluído no Anexo II a que se refere a Lei nº 8 184, de 20 de dezembro de 1974.

Art. 2º - Os titulares dos cargos de "Contínuo" terão as seguintes obrigações:

- a) comparecer ao serviço devidamente uniformizados;
- b) receber, distribuir e expedir a correspondência da unidade administrativa em que estiver lotado;
- c) receber e levar às unidades competentes os processos, documentos e outros papéis que lhe sejam encaminhados para esse fim;
- d) preencher e assinar os comprovantes de carga;
- e) atender o público, encaminhando as pessoas às unidades administrativas competentes;
- f) receber e transmitir mensagens e recados;
- g) proceder à limpeza de móveis e utensílios da unidade administrativa em que estiver lotado;
- h) frequentar os cursos de treinamento quando considerados obrigatórios;
- i) executar tarefas de rua e outras que lhe sejam determinadas.

Art. 3º - Ficam transformados em "Motorista", ref. 9, os cargos de "Motorista Oficial", ref. 12 incluídos no Grupo IV a que se refere a Lei nº 8 184, de 20 de dezembro de 1974.

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 1,50